



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados para a realização de transporte urbano de mudanças residenciais, comerciais e institucionais, que inclui móveis e utensílios domésticos da população afetada pelas ações do Programa de Saneamento Básico das Bacias da Estrada Nova e do Una – PROMABEN II, região metropolitana de Belém, conforme aprovado no Plano de Aquisições BR-L1369-P25563.

2 FUNDAMENTOS LEGAIS

2.2 A presente contratação será realizada na modalidade “**Pregão Eletrônico – para Sistema de Registro de Preços – SRP**”, do Tipo “**Menor Preço Global**”, observando os dispositivos legais, de acordo com o Contrato de Empréstimo Nº 3303/OC-BR, firmado entre a Prefeitura de Belém e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o disposto no Art. 42, § 5º, da Lei 8.666/93, Lei 10.520. Legislação que poderá ser aplicada ao objeto: Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Instruções Normativas nº03/2018 e nº 73/2020-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/18, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93

3 DA JUSTIFICATIVA

A Unidade Coordenadora do Programa – UCP, é responsável pela execução de obras de infraestrutura sanitária, urbanização e melhorias no sistema viário que compõem o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID através do Contrato de Empréstimo Nº 3303/OC – BR (BR-L1369).

A contratação se justifica pela necessidade de desapropriar e remanejar as famílias localizadas na poligonal das obras. A execução desse remanejamento cumpre as diretrizes da Política Operacional de Reassentamento Involuntário – OP 710 do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que determina entre outros que: “Os Custos das soluções de remanejamento não serão repassados as famílias afetadas pelas obras do Projeto”. Dentro dessa prerrogativa o Plano Específico de Reassentamento – PER determina no Item 10 – Acompanhamento e Execução do Reassentamento, Subitem 10.3.2 Fase Translado: “Se faz necessário o transporte dos mobiliários e bens materiais das famílias de forma segura e que preserve os bens das famílias desapropriadas para imediata demolição do imóvel”.

Visando o cumprimento das determinações dos instrumentos ora citados, se faz necessária a execução de ações coordenadas de forma estruturada e organizada, o que justifica a contratação de uma empresa especializada para executar os serviços de transporte (mudança) dos mobiliários e bens materiais das famílias, cujos imóveis foram afetados pelas obras do PROMABEN II, uma vez, que a Prefeitura Municipal de Belém não dispõe em sua estrutura organizacional de profissionais e logística para a execução de tais serviços.

Considerando ainda a necessidade do cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Aquisições (PA) do Projeto que se encontra publicado no site do BID, e, portanto, aprovado por aquela instituição financeira, acima mencionada.

4 DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS.



- 4.1** Os serviços ora contratados compreendem o transporte rodoviário de aproximadamente de 1.200 mudanças (móveis, utensílios, vestuário, eletroeletrônico, eletrodomésticos entre outros) no Município de Belém compreendendo a modalidade porta a porta em caminhões baú e caminhões com munk e carroceria.
- 4.2** As famílias contempladas com unidades habitacionais, box comerciais no conjunto habitacional construído pelo Programa, em virtude da não conclusão da construção do conjunto habitacional no momento do remanejamento, deverão ter suporte logístico para transporte e mudança em duas ocasiões: (i) da unidade habitacional de origem para unidade habitacional transitória na área metropolitana de Belém; (ii) da unidade habitacional transitória, para unidade habitacional definitiva, no Conjunto Habitacional localizado na Sub Bacia 2 da Estrada Nova.
- 4.3** Os serviços serão realizados conforme Cronograma de Remanejamento de famílias afetadas na poligonal de obras do Programa que será fornecido a Contratada conjuntamente com a Ordem de Serviço Parcial.
- 4.4** A Contratante poderá solicitar a realização de 04 (quatro) mudanças em um único dia, havendo a necessidade de um número maior, será pactuado previamente entre as partes.
- 4.5** A partir da Ordem de Serviço Parcial – OSP emitida pela UCP, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (dias) úteis para realizar o dimensionamento do transporte, mediante a vistoria prévia (levantamento dos bens a serem transportados) e efetivar a mudança de acordo com a listagem com nome e endereço de saída, fornecida pela Contratante.
- 4.6** Na data da vistoria prévia realizada pela Contratada, será confirmada a data e programação da mudança que será repassada para à Contratante.
- 4.7** No momento da vistoria a Contratada deverá preencher o Formulário de Vistoria (Inventário) Prévia à Mudança do Morador (Anexo A), esse formulário será apresentado pela contratada, contendo o tipo e dimensionamento do transporte, bem como destino, horário e data de realização da mudança que será imediatamente comunicado à CONTRATANTE.
- 4.8** No momento da mudança, a Contratada deverá preencher o Formulário de Conferência e Relação de Bens para Mudança (Anexo A - Verso), item de responsabilidade da contratada.
- 4.9** Os processos de mudança não poderão ser realizados em período noturno, nem em finais de semana e feriados.
- 4.10** O pessoal envolvido na operação de vistoria e mudança deverá estar devidamente uniformizado, identificado e apresentar conhecimento integrado e proficiência operacional, zelar pela condução do processo de mudança de modo eficaz, cauteloso e seguro.
- a) A empresa prestadora dos serviços deve apresentar experiência comprovada em serviços de mudança e transportes de bens móveis e materiais, dispondo de um efetivo especializado para execução dos serviços, bem como material e carros/caminhões apropriados para cada tipo de transporte. A mobília e pertences deverão ser transportados em veículos adequados como caminhões-baú ou caminhão munk, conforme o caso.
- 4.11** A prestação de serviço incluirá vistoria prévia, carregamento, acondicionamento, armazenagem e manuseio de todos os bens a serem transportados da residência até o interior do caminhão, e o descarregamento no local de destino, **respeitando o limite máximo de 30km por mudança.**
- 4.12** **Casos excedentes serão pagos pelo valor unitário do km, ou seja, o valor unitário proposto pela empresa licitante será dividido pelos 30km e multiplicado pela distância percorrida e só poderão ser efetivadas com expressa autorização da UCP.**
- 4.13** A CONTRATADA deverá transportar os bens do interior das residências de origem até o interior das residências de destino, zelando sempre pela preservação do patrimônio a ser transportado.

5 DA ORIGEM, DESTINO E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



5.1 Os serviços executados terão majoritariamente como ponto de origem a poligonal de obras do Programa, localizada na Sub bacia 1 (bairro do Jurunas) e Sub bacia 2 (bairros Cremação e Condor) e destino a região metropolitana do Município de Belém.

5.2 Os serviços serão realizados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta feira.

6 DA VISITA TÉCNICA

6.1 A Visita Técnica antecipada ao local é indispensável para conhecimento das particularidades que possam influenciar na qualidade, rendimento e custos dos serviços. Caso a proponente não realize a visita, deve obrigatoriamente encaminhar Declaração Informativa de que tem conhecimento da localidade onde serão realizados os serviços não cabendo qualquer reivindicação futura para fins indenizatórios e/ou compensatórios. A visita, técnica deverá ser agendada previamente junto à Contratante até 2 (dois) dias antes do prazo final estabelecido para a apresentação da proposta.

7 DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

7.1 A retirada dos bens do imóvel de origem deverá ser realizada por funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados.

7.2 Antes do carregamento dos bens, deverá ser preenchido pelo funcionário da CONTRATADA o Formulário de Vistoria (Inventário) Prévia à Mudança do Morador (Anexo A), contendo a descrição dos bens conforme o Formulário de Conferência e Relação de Bens para Mudança (Anexo A - verso).

7.3 Caso a Contratada detecte danos preexistentes nos bens a serem transportados, deverá comunicar o fato ao proprietário do imóvel e ao representante da UCP e registrar tal ocorrência no Formulário de Conferência e Relação de Bens para mudança, mencionando todos os danos preexistentes.

7.4 Após o desembarque dos bens no domicílio de destino indicado pelo proprietário do imóvel e após a verificação do estado dos bens, a Contratada deverá preencher totalmente o Formulário de Conferência e Relação de Bens para mudança, contendo a descrição dos bens com o devido atesto e assinatura do proprietário do imóvel. Uma cópia do referido formulário deverá ser imediatamente enviada a UCP.

7.5 No caso da Contratada causar avarias ou extravio, total ou parcial dos bens o Formulário de Conferência e Relação de Bens para mudança (Anexo A- verso), deverá ser preenchido com a indicação de irregularidades em campo próprio e o prejuízo causado deverá ser reparado pela Contratada.

7.6 Uma vez acomodada a carga (mudança), esta não poderá sofrer manuseio, ficando a Contratada terminantemente proibida de realizar qualquer intervenção na carga antes de chegar ao destino de origem.

7.7 O transporte de animais, alimentos, plantas e líquidos só será permitido quando se tratar especificamente de comércio destes itens.

7.8 Não será permitida a Contratada transportar dinheiro, joias em geral, pedras preciosas e títulos de crédito, bem como qualquer outro material de grande valia; armas de fogo e quaisquer tipos de munições.

7.9 Não fazem parte desta contratação os serviços de:

- a) Montagens de móveis novos e mobílias previamente desmontadas por terceiros;
- b) Desmontagens e montagens de armários embutidos sob medida e fixação de móveis, lustres e objetos com utilização de furadeiras;
- c) Retirada e instalação de cortinas, antenas, centrais de ar-condicionado, dentre outros.

7.10 O cronograma de mudanças poderá ser elaborado pela equipe da UCP/PROMABEN em conjunto com a empresa contratada.



8 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

9 DO SEGURO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro para cada transporte realizado e segurar todo o material transportado informado pelo solicitante, no formulário de conferência de bens (Anexo A - verso).

9.2 Apresentar à Contratante, Apólice de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) e outros, quando exigido.

9.3 A apólice deverá conter obrigatoriamente os requisitos exigidos na Resolução nº 219/2010 do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

9.4 O seguro dos bens, cuja taxa estará inclusa no preço proposto pela licitante, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

9.5 O prêmio relativo ao seguro da carga, a ser pago pela contratada, não poderá ser superior a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens.

9.6 Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor tais como: obras de arte, joias e afins.

9.7 A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir nos bens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

10.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar experiência mínima de 01 (um) ano, ininterrupto ou não, na prestação destes serviços ou similares compatíveis com o objeto desta Licitação. Considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência o serviço de transporte de bens, no mínimo, intermunicipal.

10.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

10.4 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

10.5 Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC – para comprovar a especialização da licitante na prestação dos serviços, objeto do presente termo.

10.6 Quadro funcional contendo:

- a) **Equipe Administrativa- 01 (um) Coordenação geral dos serviços**, que acompanhará diretamente com o representante da CONTRATANTE as demandas relacionadas ao



planejamento, mobilização, controle de qualidade, retificações, alterações e demais solicitações referentes aos serviços.

- b) **Equipe Operacional – 04 (quatro) motoristas, 08 (oito) operários e 01 (um) encarregado de campo** para cada equipe de mudança.

10.7 Apresentação de Disponibilidade de 04 (quatro) caminhões tipo baú e 01 (um) caminhão munk com carroceria, a comprovação poderá ser demonstrada através de documentos que comprove sua propriedade ou sua locação.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 O Proponente deverá apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação do serviço e outras características que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

11.2 Indicar o valor unitário de cada serviço e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T. EST.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Transporte de mudanças residenciais, comerciais e institucionais, num raio de 30Km, tendo como ponto de origem a poligonal de obras do Programa, localizada na Sub bacia 1 (bairro do Jurunas) e Sub bacia 2 (bairros Cremação e Condor) e destino a região metropolitana do Município de Belém ¹ . Em caminhão Baú.	950	2.390,00	2.270.500,00
02	Transporte de mudanças residenciais, comerciais e institucionais, num raio de 30Km, tendo como ponto de origem a poligonal de obras do Programa, localizada na Sub bacia 1 (bairro do Jurunas) e Sub bacia 2 (bairros Cremação e Condor) e destino a região metropolitana do Município de Belém ² . Em caminhão MUK.	250	3.733,33	933.333,33
Valor Global			R\$3.203.833,33	

*Valor proposto deverá ser calculado levando-se em consideração o deslocamento prévio para vistoria dos imóveis.

11.3 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias) contados da data de sua apresentação;

11.4 Qualquer opção oferecida pela CONTRATADA, que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência Técnica não será levada em consideração;

11.5 Nos preços cotados deverão estar computados todos os tributos, seguros, os encargos

¹ Segundo o **Estudo de Delimitação da Região Metropolitana de Belém** realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas/SEDOP em 2018, a delimitação da RMB envolve os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara.

² Segundo o **Estudo de Delimitação da Região Metropolitana de Belém** realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas/SEDOP em 2018, a delimitação da RMB envolve os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara.



sociais e trabalhistas, comerciais, equipamentos e instrumentos, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outros custos indispensáveis à realização dos serviços;

11.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução do serviço;

11.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Empresa Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

11.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo;

12 DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor disponível para a contratação dos serviços descritos neste TDR é de R\$3.203.833,33 (três milhões, duzentos e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

12.2 As despesas com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrão a conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para **Ordem de Crédito Exercício 2022** obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

- a) **Atividade: 1175;**
- b) **Sub Ação: 002;**
- c) **Tarefa: 007;**
- d) **Elemento: 4490390000.**
- e) **Fonte de Recurso: 1754020100 (BID)**

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada sob qualquer hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A garantia de execução dos serviços deverá ser apresentada pela CONTRATADA à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

14.2 A garantia poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, desde que aceite pela Contratante, no decorrer do Contrato:

- a) Depósito. O depósito em dinheiro deverá ser efetuado em conta específica, com correção monetária.
- b) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extin-



ção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

- c) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 10 (dez) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

14.3 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento de inadimplemento.

15 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

15.1 Os preços contratados serão reajustáveis de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos serviços será mensal e precedido da apresentação dos Relatórios de Mudanças acompanhado dos Formulários de Vistorias (Inventário) Prévia à Mudança do Morador (Anexo A), contendo a descrição dos bens conforme o Formulário de Conferência e Relação de Bens para Mudança (Anexo A - verso) e Formulário de Realização de Mudança (Anexo B).

16.2 Somente após a aprovação dos relatórios e encaminhamento do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços** pela Fiscalização ou Gestor do Contrato é que será autorizada a emissão da Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA.

16.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua correta apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE.

16.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será atestada pela Fiscalização ou Gestor do Contrato designado pela UCP para o acompanhamento dos serviços e será liberada para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

16.5 Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UCP.

16.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UCP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.7 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, vinculados a apresentação de seus documentos de **Regularidade Fiscal**: Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e seu comprovante de pagamento; Certidão Negativa de Débitos- CND: Federal, Estadual e Municipal e de **Regula-**



riedade Trabalhista: Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT; Certificado de Regularidade de FGTS; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF e seu comprovante de pagamento; Protocolo de Conectividade Social - GFIP/SEFIP; Guia de Previdência Social - GPS; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND do INSS, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, as duas últimas referentes ao ACÓRDÃO N° 1793/2011 – TCU – Plenário.

16.8 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS

17.1 A vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

17.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado conforme regulamentação vigente, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

17.3 Na hipótese da empresa não atender as condições necessárias para assinatura do Contrato, a Unidade Coordenadora do Programa - UCP convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

17.4 Como condição para a contratação a CONTRATANTE se obriga a manter as condições de habilitação exigidas.

17.5 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor e qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Órgão Contratante), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e demais decretos municipais, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE, através de funcionário, doravante designado como Fiscal ou Gestor do Contrato, poderá a qualquer tempo exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento de produtos, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

18.2 A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 O fiscal ou gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o



disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 O aceite do objeto será formalizado pelo Fiscal ou Gestor do contrato através do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, no qual autorizará a emissão da Nota Fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.6 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do fiscal ou gestor do contrato para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços de acordo com as determinações e/ou normas exigidas pelo Contratante, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel execução dos serviços.

19.2 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por qualquer forma e nem mesmo parcialmente bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

19.3 Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento requisitório para realizar a mudança.

19.4 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos no local de destino em perfeitas condições sem ônus para a CONTRATANTE ou para a família.

19.5 O transporte, carga e descarga, somente poderão ser efetuados por intermédio de funcionários da contratada devidamente uniformizados e identificados.

19.6 O funcionário da empresa CONTRATADA responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado e assinar em campo próprio do(s) formulário(s) constante deste Termo de Referência.

19.7 Caso a família responsável pela conferência NÃO concorde com a medição apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência.

19.8 A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados no mínimo 02 (dois) motoristas e 4 (quatro) carregadores, funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela UCP, sem que haja ônus para a Contratante nos casos em que os materiais a serem transportados exijam cuidados especiais.

19.9 A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda:

19.9.1 Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições quando não puderem ser reparados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação da UCP, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

19.9.2 Por toda e qualquer avaria, perda ou furto total ou parcial que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais observando as características iniciais do bem.

19.10 A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

19.11 Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que ve-



nam a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços, assim como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e todas as despesas resultantes da execução do serviço.

19.12 Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

19.13 Disponibilizar supervisão constante em todas as etapas do serviço de representante da CONTRATADA

19.14 Entregar os bens transportados no local de destino em perfeita ordem mediante recibo datado e assinado pela família contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.

19.15 Fornecer uniformes e identificação dos profissionais habilitados (uso do crachá obrigatório contendo nome, função, número do RG e tipagem sanguínea), bem como todos os equipamentos de proteção individual – EPI (Lei nº. 6514 de dezembro de 1977), materiais e mão de obra qualificada.

19.16 Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem da sua equipe técnica;

19.17 No caso de recusa do morador em utilizar os serviços da Contratada, esta deverá obrigatoriamente obter uma DECLARAÇÃO por escrito de Dispensa dos Serviços de Transporte da Mudança, constando data, hora e assinatura do morador e dos representantes da Contratada e Contratante.

19.18 Responder prontamente aos relatórios de não conformidade emitidos pela Contratante que poderá, inclusive, solicitar a substituição de profissionais disponibilizados pela Contratada.

20 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Realizar inventário de bens a serem transportados, devidamente acompanhado pela Contratante e a família beneficiária, bem como recolher assinatura desta última validando o inventário realizado;

20.2 Contatar o proprietário responsável para agendar data e horário de vistoria, com aprovação prévia da coordenação da UPC, bem como realizar a verificação do material necessário para execução dos serviços, conforme especificação técnica, para que a mobilização seja efetivada com planejamento e segurança.

20.3 Emitir relatórios parciais semanais e mensais com (data, horário, local de saída e destino e registro fotográfico) para efeito de acompanhamento dos serviços. Os relatórios deverão ser encaminhados à Subcoordenação Social da CONTRATANTE.

20.4 Zelar pela condução do processo de mudança de modo eficaz, cauteloso e seguro. Quaisquer danos materiais causados durante o transporte dos móveis e pertences será de responsabilidade exclusiva da Contratada;

20.5 Deverá oferecer a Contratante uma planilha com a listagem geral de todos os profissionais comprovando sua proficiência operacional, antes do início das atividades convencionadas, suas respectivas funções e permanência (cronograma de permanência), para análise e validação da Contratante.

20.6 Entregar ao morador uma via do dos formulários referente à mudança, ocasião em que a família atestará a execução do serviço, contendo neste relatório o quantitativo dos pertences e materiais transportados, distância percorrida, local de origem e destino, com informações suficientes para que as famílias sejam localizadas pelo Programa de Monitoramento Social da UCP. Devendo a outra via ser entregue a Contratada para ser analisada pelo Fiscal do contrato.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

21.2 Efetuar o pagamento, nas condições e prazos pactuados;

21.3 Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva realização do objeto deste Termo de Re-



ferência, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

21.4 Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;

21.5 Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

21.6 Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

21.7 Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção;

21.8 Proporcionar as facilidades pertinentes para que a Empresa Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

21.9 Notificar a Empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

21.10 Recusar, no todo ou em parte, sem qualquer ônus, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas no contrato;

21.11 Verificar, junto à Empresa Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

21.12 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

21.13 Efetuar o pagamento dos serviços na forma convencionada.

21.14 A UCP deverá encaminhar Ordem de Serviço à contratada, com no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estabelecida para execução dos serviços, contendo todas as informações necessárias à execução dos mesmos: nome e endereço de saída.

21.15 A Contratante deverá acordar previamente com a família:

- a) A permissão de acesso dos funcionários da Contratada em seu imóvel, desde que devidamente uniformizados e identificados, para executarem os serviços autorizados previamente.

22 DAS SANCÕES

22.1 A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às penalidades da lei.

22.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

22.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

22.4 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

22.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no caput.

22.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula, e nas demais cominações legais.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Todas as despesas com elaboração e apresentação da proposta correrão por conta da



proponente, sem qualquer tipo de ressarcimento;

23.2 A CONTRATANTE poderá cancelar esta cotação de preços sem que implique em direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

23.3 Os preços a serem propostos serão considerados fixos para tomada de preço, apenas sujeitos a reajustes previstos em contrato em função de atualização monetária;

23.4 Todos os custos e despesas relativos a taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, seguros e outras despesas tributárias e operacionais da proponente devem estar refletidos integralmente no preço da proposta, não sendo admitido repasse posterior de custos ou despesas não previstas em contrato de qualquer natureza à CONTRATANTE. A CONTRATANTE pagará apenas o valor exato das faturas correspondentes aos desembolsos previsto na proposta e formalizado em contrato assinado entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).

23.5 A empresa vencedora deste certame obriga-se a cumprir toda a legislação ambiental inerente a estes serviços, devendo-se configurar como descumprimento da mesma a responsabilidade por crime ambiental conforme previsto na Lei 9.605/98.

23.6 A empresa vencedora deste certame obriga-se a cumprir todas as normativas que constam da Lei 6.514 de 22/12/77 e Portaria N° 3.214 de 08/06/78 que se referem às condicionantes de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

23.7 Para atender as condições especificadas, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e em bom estado de conservação. A substituição de equipamentos, que não atendam às exigências dos serviços, poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, ficando os custos pela substituição, por conta da CONTRATADA. Também a mobilização adicional de equipamentos e mão de obra poderá ser exigida para cumprimento do prazo, ficando os custos a cargo da CONTRATADA.

23.8 A CONTRATADA deve estar ciente que os serviços serão faturados mensalmente por medição das mudanças efetivamente realizadas no período. O montante total expresso na especificação é estimado, portanto sujeito a sofrer alteração para mais ou para menos em relação aos quantitativos iniciais, seja no planejamento, na mobilização ou medição final dos serviços, impossibilitando desde já, qualquer tipo de pleito compensatório pela CONTRATADA sobre essa ocorrência. A CONTRATADA deverá observar detalhadamente as orientações e determinação do CONTRATANTE.

23.9 A CONTRATADA deve trabalhar de maneira sincronizada com o CONTRATANTE, atendendo as solicitações e orientações sobre os serviços a serem executados.

23.10 As propostas deverão ter um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.

23.11 As mudanças deverão ser iniciadas a partir da vigência do contrato objeto deste Termo de Referência, sendo a liberação para execução dos serviços em cada propriedade formalizada pela CONTRATANTE, mediante liberação da ordem de serviço (OS) a empresa CONTRATADA;

23.12 A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos trabalhos por fatores de responsabilidade da CONTRATANTE, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou, ainda, constitua obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

23.13 O prazo inicialmente estipulado para a execução dos serviços, em qualquer hipótese, somente poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo celebrado dentro do período de vigência do Contrato, devidamente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ao vencimento do prazo estabelecido para conclusão dos serviços.

23.14 Todos os custos e despesas diretas e indiretas para realização dos trabalhos, tais como transporte, alimentação, hospedagem, diárias, equipamentos, ou ainda impostos, encargos trabalhistas e sociais, seguros e outras despesas tributárias e operacionais da empresa, devem estar



refletidas nos preços propostos, não sendo admitido o repasse posterior de custos e despesas de qualquer natureza a CONTRATANTE, que somente pagará os valores exatos das faturas correspondentes as mudanças efetivamente realizadas e aprovadas em medição.

23.15 Não poderá a contratada subcontratar os serviços para o morador, a não ser com anuência prévia e formal da CONTRATANTE e que os mesmos o façam sob suas expensas e caso isso ocorrer, colher uma declaração por escrito e assinada pelo mesmo responsabilizando-se pelos serviços e eventuais danos causados.

23.16 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

Belém, 30 de novembro de 2022.

REGINA CLAUDIA DE GUSMÃO PENNA
Subcoordenadora Social – UCP/PROMABEN/PMB

APROVO o presente Termo de Referência para Licitação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas retro.

RODRIGO SILVANO SILVA RODRIGUES
Coordenador Geral da UCP/PROMABEN/PMB



ANEXO A- FORMULÁRIO DE VISTORIA (INVENTÁRIO) PRÉVIA A MUDANÇA DE MORADOR

DATA DA VISITA:

HORA:

ENDEREÇO:

MORADOR :

TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

CPF DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

ENDEREÇO DE ORIGEM:

PERÍMETRO:

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

ENDEREÇO DE DESTINO:

DISTÂNCIA EM KM:

PERÍMETRO:

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

TIPO DE MUDANÇA:

RESIDENCIAL COMERCIAL

DATA E HORARIO DA MUDANÇA:

VISTORIA REALIZADA:

SIM NÃO

CASO NEGATIVO, QUAL O MOTIVO:

INDICAÇÃO DO TIPO E DIMENSIONAMENTO DO TRANSPORTE:

OBS:

ASSINATURA DO MORADOR:

REPRESENTANTE DA CONTRATADA:



ANEXO B - FORMULÁRIO DE REALIZAÇÃO DE MUDANÇA

Nome do Morador Remanejado:

Local de origem (Endereço Completo):

Local de Destino (Endereço Completo):

FOTOGRAFIAS DA ORIGEM DA MUDANÇA

FOTO 1- ORIGEM DA MUDANÇA

FOTO 2- ORIGEM DA MUDANÇA

FOTOGRAFIAS DO DESTINO DA MUDANÇA

FOTO 3- DESTINO DA MUDANÇA

FOTO 4- DESTINO DA MUDANÇA

ATESTO DO MORADOR

() Certifico que a descarga dos materiais ocorreu sem que houvesse qualquer dano, avaria, perda ou furto:

() dentro do prazo () fora do prazo inicial

() Todos os bens foram acondicionados no interior do Veículo;

() Os bens não foram devidamente acondicionados no interior do Veículo;

() Na descarga dos materiais foram constatadas as seguintes situações:

Data: _/_/___		
	Assinatura do Morador	
Data: _/_/___	Campo para observações	
		Assinatura do Representante da Contratada
Data: _/_/___	Campo para observações	
		Assinatura do Representante da Contratante